



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

ESTATUTO DA ABRADIMENE

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art.1º- A Associação Brasileira de Fisioterapia em Neurologia para o Desenvolvimento e Divulgação dos Conceitos Neurofuncionais (Neonatal /Pediátrico /Adulto /Geriátrico) neste Estatuto designada simplesmente como **ABRADIMENE**, fundada em data de 14/08/1985, com sede e foro nesta capital, na Rua Porto União, nº 38, bairro Cidade Monções, CEP 04568-020, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por finalidade atuar nos campos da Neurologia e da Neurociência para o desenvolvimento de conceitos neurofuncionais associado ao ensino, visando contribuir para a formação de especialistas neste campo do conhecimento humano.

§ 1º- De acordo com o disposto neste artigo, as atividades da ABRADIMENE compreenderão o ensino, a pesquisa, a prestação de serviços, a assistência técnica e a cooperação interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º- Na sua atuação a ABRADIMENE considerará, preponderantemente, as atividades voltadas para o desenvolvimento qualitativo da Neurologia, da Neurociência e dos conceitos neurofuncionais, com o fim de manter seus associados permanentemente atualizados nesta área.

Art. 2º- A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, a ABRADIMENE se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

II – Vedação da prestação de serviços remunerados à ABRADIMENE por membros da Diretoria e da Assembléia Geral, que também não podem usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, a nenhum título, cabendo-lhes apenas o direito ao reembolso de despesa efetuada no interesse da ABRADIMENE, desde que comprovado.

III – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

IV – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais.

V – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio.

VI – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal.

VII – Remessa anual, aos Poderes Públicos e aos doadores e instituidores da ABRADIMENE, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria e de parecer de auditoria independente, quando houver.

VIII – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

IX – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

X – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição congênere, registrada nos órgãos governamentais competentes e indicada na deliberação ou ato de extinção. Nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades da ABRADIMENE. Será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A ABRADIMENE, tem sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Porto União nº 38, bairro cidade Monções, CEP04568-020, podendo para cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Capítulo II – Dos Objetivos



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art. 4º - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º e com observância dos princípios inscritos no artigo 2º, a ABRADIMENE adota os seguintes objetivos específicos:

I – Congregar profissionais especializados em Neurologia e conceitos neurofuncionais.

II – Promover e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação em Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia

III – Promover e ministrar cursos de extensão nos campos da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais para graduandos nas áreas de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

IV – Promover estudos, pesquisas e ações no tocante ao desenvolvimento da neurociência, no campo da neurologia.

V – Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, jornadas científicas, grupos de estudos e conferências nacionais ou internacionais, bem como editar boletins e revistas de interesse para o desenvolvimento da neurociência, no campo da Neurologia para funcionalidade.

VI – Diligenciar no sentido de que o ensino de Conceitos Neurofuncionais a serem chancelados pela ABRADIMENE devam estar vinculados ao seu centro de origem e mundial, se existir

VII – Buscar reconhecimento da ABRADIMENE junto a entidades de classe nacional e internacional.

VIII – Estimular a articulação entre a ABRADIMENE e entidades governamentais e privadas visando ao aperfeiçoamento, à divulgação e ao ensino dos conceitos neurofuncionais.

IX – Manter intercâmbio com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

X – Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

XI – Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

XII – Colaborar, no que permitir, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, sempre que for convocada a tanto.

§ 1º - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, bem como os de extensão, serão regulamentados e reconhecidos pela ABRADIMENE.

§ 2º - Os cursos referidos no § 1º para obterem o reconhecimento da ABRADIMENE deverão ser ministrados de acordo com as suas normas técnicas e mediante a prévia aprovação nos conselhos de fiscalização profissional correspondente, se a legislação assim o exigir.

§ 3º - A ABRADIMENE poderá reconhecer cursos ministrados em ambientes de trabalho qualificados, chancelando-os e outorgando o Título de Especialista, desde que observadas as Normas para Titulação Profissional aprovadas pela ABRADIMENE.

§ 4º - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, a ABRADIMENE se denomina parceira dos Poderes Públicos na prática do ensino, ações, serviços, pesquisas na área da neurociência, em especial no campo da Neurologia e Conceitos Neurofuncionais.

Art. 5º - É vedada a participação da ABRADIMENE em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Capítulo III – Dos Associados , Admissão e Desligamento.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: são Associados Efetivos os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de classe, que requeiram a inclusão na Associação, passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associados.

II – Associados Especialistas: são os Profissionais Fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que tenham obtido o título de Especialidade Profissional – Fisioterapia em Neurologia, emitido pela ABRADIMENE.

III – Associados Honorários: são Associados Honorários aqueles que, não integrantes das carreiras profissionais previstas no item I e II, tenham prestado relevantes serviços à entidade.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art. 7º - Poderão filiar-se à ABRADIMENE, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas que preencham e atendam a todos os requisitos contidos nas suas respectivas categorias mencionados no artigo 6º itens I e II.

I – O pedido de admissão ao quadro associativo da ABRADIMENE deverá ser preenchido em formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado dos documentos ali elencados e necessários para a sua instrução.

II – No formulário para pedido de admissão, deverá constar declaração do postulante de que conhece e acolhe as disposições contidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas Instruções Normativas da ABRADIMENE.

Art. 8º - Deixarão de ser associados da ABRADIMENE:

I – Por solicitação de desligamento:

§ 1º. – Encaminhar requerimento individual dirigido ao Presidente, manifestando a sua intenção.

II – Automaticamente após completar dois anos sem efetuar o pagamento de sua anuidade.

III – Por exclusão:

§ 1º. – Por ter seu registro no Conselho cassado por alguma razão.

§ 2º – Por desrespeitar o Estatuto ou o Código de Ética Profissional.

§ 3º – Por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Capítulo IV – Das Penalidades

Art. 9º O associado cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria Executiva da ABRADIMENE, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo gozará do amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembléia Geral.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

§- **Único** - De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos associados:

I – Advertência Escrita: às ações consideradas como infrações a toda e qualquer norma técnica (ou regulamento interno) estabelecida pela ABRADIMENE. É aprovada pela Diretoria Executiva, oficiada por escrito e assinada pela Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria, a qualquer tempo e lugar.

§- **Único** - Três advertências conferidas pela Diretoria Executiva num prazo de dois anos se caracterizam em suspensão.

II – Suspensão dos direitos do infrator, de um a 30 dias. Também pode ser caracterizada por três advertências no prazo de dois anos.

III – Exclusão do quadro social que poderá ser revista pela Diretoria Executiva decorridos dois anos de sua aplicação.

IV – Expulsão que não admitirá revisão ou readmissão do sócio e será aplicada “ad referendum” de Assembléia Geral.

Art. 10 – Aos sócios inadimplentes será imposto, além do pagamento das anuidades em atraso, a multa de 2% (dois por cento) do débito total.

Art. 11 - Quando ocorrerem denúncias à associação abrangendo violação do código de Ética Profissional, a ABRADIMENE orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao Conselho Regional respectivo.

§- **Único** - Casos especiais não constantes neste capítulo serão decididos pela Diretoria Executiva da ABRADIMENE.

Art. 12 - Sob qualquer alegação nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado da ABRADIMENE.

Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.13- São direitos dos Associados Efetivos e dos Associados Especializados:

I – Votar em cargos eletivos da ABRADIMENE.

II – Exercer cargo ou função por nomeação.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

III – Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

IV – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABRADIMENE e, no interesse da entidade, aditar as que sejam objetos de exame e deliberação.

V – Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

VI – Utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRADIMENE, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VII – Utilizar-se do serviço mantido pela ABRADIMENE de divulgação de seu nome, endereço e qualificação no Web Site da associação, mediante assinatura de Autorização para Divulgação, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VIII – Frequentar a sede social.

IX – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ABRADIMENE.

X – Propor a concessão de título de Associado Honorário.

XI – Pedir, mediante requerimento individual com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do quadro social.

§ 1º- É direito somente do Associado Especialista ser votado para cargos eletivos para Diretoria Executiva da ABRADIMENE.

§ 2º- É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as taxas cobradas pela ABRADIMENE.

§ 3º - São direitos dos Associados Honorários os mencionados nas alíneas VI, VIII e IX deste artigo.

§ 4º - Aos Associados Honorários está isento o pagamento da taxa de anuidade.

Art. 14 - São deveres dos Associados Efetivos:

I – Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

II – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

III - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido nomeado, na forma deste Estatuto.

IV - Pagar pontualmente as anuidades devidas à ABRADIMENE até o dia 15 de Abril de cada exercício. A anuidade em atraso será, por ocasião de seu pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento). O não pagamento implica a perda de direitos do associado.

V – Prestigiar a ABRADIMENE assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas.

§ 1º - Os Associados Honorários estão sujeitos às alíneas “I”, “II” e “V” deste artigo.

Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Controle.

Art. 15- São Órgãos de direção, fiscalização e controle da ABRADIMENE:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria Executiva.

III – Corpo de Instrutores.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva.

Art. 16- A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABRADIMENE, composta de seis membros, necessariamente, Associados Especialistas, com Título de Especialidade Profissional - Fisioterapia em Neurologia emitidos pela ABRADIMENE, assim definidos:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente Administrativo.

III – Vice-Presidente Financeiro.

IV – Vice-Presidente Acadêmico.

V – Secretário.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

VI – Secretário Adjunto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembléia Ordinária, com mandato iniciando-se no dia 15 de março, conforme artigo 26º, por voto desvinculado.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

I – Após três anos de mandato e reeleição para o mesmo cargo, é facultada a candidatura para outro cargo.

Art. 17- Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

II – Manifestar oficialmente a opinião da entidade nos assuntos relevantes de seu interesse.

III – Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural e social de interesse dos associados.

IV – Superintender a administração do patrimônio da entidade.

V – Desenvolver intercâmbio com entidades representativas de profissionais no interesse dos objetivos sociais.

VI – Criar departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, designando os respectivos responsáveis.

VII – Convocar Assembléia Geral Ordinária ou a Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto.

VIII – Resolver os casos omissos registrando-se em livro próprio a solução a ser referendada na primeira Assembléia Geral que se realizar para valer nos casos análogos.

IX – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

X – Registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integram os cargos sociais.

XI – Alterar a contribuição obrigatória dos sócios, obedecendo-se os índices oficiais de atualização monetária, bem como deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente.

XVII – Propor e executar o crescimento e fortalecimento institucional da ABRADIMENE.

XIII – Aprovar a contratação de serviços de terceiros.

XIV – Determinar os estabelecimentos bancários onde a ABRADIMENE deverá ter conta.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á semestralmente em local e data previamente estabelecidos, ou quando convocada, deliberando por maioria dos presentes, os assuntos em pauta, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 2º- A Diretoria poderá contratar assessorias especiais para sucedê-la no desempenho de suas atribuições, bem como contar com uma Secretária Executiva para superintender os seus trabalhos.

Art. 18- Compete ao Presidente:

I – Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria, sentido compatível com as disposições estatutárias e finalidades sociais.

II – Representar a ABRADIMENE judicial e extrajudicialmente.

III – Presidir as reuniões de Diretoria convocando-as quando entender necessária.

IV – Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela ABRADIMENE e sua delegação oficial nos eventos de que participe.

VI – Propor à Diretoria a criação de departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, dando posse aos respectivos administradores e propondo a substituição destes.

VII – Propor à Diretoria solução para casos omissos.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

VIII – Praticar atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com autorização da Assembléia Geral.

IX – Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar à direitos desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembléia Geral.

X – Responder em nome da Diretoria e, ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas.

XI – Propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações da entidade.

XII – Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvido os demais diretores, o relatório anual da gestão e submeter à Assembléia Geral para aprovação, juntamente com os documentos mencionados no item VII, do art. 18.

XIII – Assinar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente Administrativo, ou ainda, com o Secretário ou o Secretário Adjunto, ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques e ordens bancárias, títulos, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam responsabilidade financeira ou técnica da ABRADIMENE, submetendo-os à deliberação dos demais diretores.

XIV – Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam a representação da ABRADIMENE, ou delegar para outro membro da Diretoria.

XV – Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

XVI – Praticar todos os atos não expressamente atribuídos pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da ABRADIMENE, desde que, no interesse da entidade e seus sócios.

§ Único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro poderão, conjuntamente, ou cada um deles, em conjunto com o Secretário ou Secretário Adjunto, assinar cheques e movimentar as contas e fundos bancários da ABRADIMENE.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art.19 - O Vice-Presidente Administrativo auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substitui-o nos casos de impedimento ou licença, e sucede-o no de vacância.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários.

II – Difundir os objetivos e ideais da ABRADIMENE perante órgãos públicos e privados.

III – Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários, quando estiver ausente ou impossibilitado de suceder-lo o Vice-Presidente Administrativo.

II – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da ABRADIMENE, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos.

III – Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da ABRADIMENE.

IV – Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

V – Arrecadar e manter sob a sua responsabilidade todos os valores da ABRADIMENE, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade, as quais movimentará juntamente com o Presidente.

VI – Prestar ao Presidente, à Diretoria e à Assembléia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

VII – Fiscalizar e supervisionar a escrituração de livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem, a elaboração de balancetes mensais para encaminhamento à Diretoria, a



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

elaboração de balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária.

VIII – Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da área financeira, não compreendidos nas dos demais diretores.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente Acadêmico compete:

I – Cuidar das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da ABRADIMENE.

II – Estabelecer intercâmbio com entidade, serviços, faculdades, institutos, instituições que tenham interesse no desenvolvimento de conceitos neurofuncionais.

III – Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos com o fim de estabelecer parcerias no desenvolvimento científico da neurologia, neurociência e em especial, no campo da neurofuncionalidade e fixar parâmetros para normatizar os vários conceitos neurofuncionais.

IV – Assessorar o Presidente nas questões que envolvam as atividades de ensino e pesquisa dos serviços da ABRADIMENE.

V – Organizar a infraestrutura específica da área de ensino e mantê-la em funcionamento.

VI – Assessorar o Presidente na organização e formação de Departamentos, de acordo com o Regimento Interno e as Instruções Normativas.

VII – Fazer-se representar internacionalmente, sempre que necessário for.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

I – Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

II – Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem e em dia o arquivo da Secretaria, a recepção e expedição da correspondência, redigindo ou minutando os termos respectivos, a divulgação das atividades da ABRADIMENE através das publicações e informativos da entidade.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

III – Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria, demais reuniões e Assembléias e as respectivas Atas, de acordo com os demais diretores.

IV – Praticar todos os demais atos inerentes à atribuição da Secretaria não compreendidos nos das demais diretorias.

Art. 24 - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e suceder-lo no caso de vacância.

§- Único- As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da ABRADIMENE serão de responsabilidade pessoal do membro da Diretoria que o autorizou fora das normas deste Estatuto.

Capítulo VIII – do Corpo de Instrutores

Art. 25 - É composto pelo conjunto dos Instrutores, Coordenadores Instrutores, Instrutores Seniores e Coordenadores Instrutores Seniores formados de acordo com o regimento interno da ABRADIMENE.

Art. 26 - Compete ao Corpo de Instrutores:

I - Aprovar as normas técnicas que compõem o regimento interno da ABRADIMENE, apresentadas pela Diretoria.

§ - Aprovação se dará por maioria simples do Corpo de Instrutores presente à reunião, sendo facultada a decisão de se observar o item VIII do Art. 32.

II – Participar do estudo e aprovação da inclusão de outros conceitos neurofuncionais sob supervisão da ABRADIMENE.

§ - Aprovação se dará por maioria simples do Corpo de Instrutores presente à reunião, sendo facultada a decisão de se observar o item VIII do Art. 32.

III – Encaminhar à Diretoria Executiva propostas compatíveis com os objetivos e finalidades sociais para análise e deliberação.

IV - Colaborar com o crescimento e fortalecimento institucional da ABRADIMENE.

Capítulo IX - Da Assembléia Geral.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária será constituída pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização e será feita por meio de publicação de Edital de Convocação em jornal da capital do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização, e/ou Edital afixado no quadro de avisos da sede e/ou Edital divulgado por mídia eletrônica.

§ **Único** – Deve constar do Edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembléia.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 29 - Na Assembléia Geral Ordinária será admitido o voto por procuração.

§ **1º** - O mandato só poderá ser outorgado a Associado Efetivo da entidade com direito a voto.

§ **2º** - A procuração indicará expressamente a Assembléia a que se destina.

Art. 30 - A Assembléia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle, é constituída pelos sócios efetivos da ABRADIMENE.

Art. 31 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente findo cada exercício administrativo, até o dia 15 de março.

Art. 32 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva da ABRADIMENE, num processo que atenda os seguintes requisitos:

§ **1º** - Para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do art.16, os candidatos deverão ser **Associados Especialistas** com no mínimo 05 (cinco) anos de filiação à ABRADIMENE.

§ **2º** - O prazo para o requerimento de registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos eletivos da ABRADIMENE e se efetivará mediante pedido protocolado assinado por todos os integrantes da chapa.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

§ 3º - O expediente de requerimento de registro de chapa deverá ser instruído pelo Secretário que examinará se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos e, se for o caso, efetivará o respectivo registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato dos cargos eletivos.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, será convocada e realizada pelo Secretário, uma reunião com pelo menos um dos candidatos de cada chapa, convocados por correspondência registrada e com AR, para o sorteio da ordem em que constarão as respectivas chapas na cédula única. Da referida reunião será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, onde será consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A cédula única será impressa com tipos uniformes, contendo ao lado do nome de cada chapa, um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha. Referida cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

II – Destituir os que ocupam cargos ou funções eletivas ou de nomeação, desde que seus atos contrariem os de interesse da ABRADIMENE.

III – Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria.

IV – Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente nocivas ao interesse da entidade.

V – Determinar na vacância simultânea da Presidência e das Vice-Presidências, a realização de eleição ou designar sucessor para completar o mandato.

VI – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria.

VII – Deliberar sobre a dissolução da ABRADIMENE, mediante proposta da Diretoria.

VIII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da ABRADIMENE.

IX – Deliberar obrigatoriamente sobre as soluções dadas a casos omissos pela Diretoria e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 33 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Efetivos e em segunda chamada com qualquer número, meia hora depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 34 - A dissolução da ABRADIMENE exigirá quorum especial, conforme previsto no Capítulo XIII, deste Estatuto.

Art. 35 - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da ABRADIMENE, ou por um 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, sempre que assuntos de urgência exijam a sua instalação.

§- **Único** - Observa-se o disposto no Art. 27 e no Art. 33.

Capítulo X - Do Patrimônio.

Art. 36 - O patrimônio da ABRADIMENE é constituído de:

I – Bens doados por instituições e pelos Instituidores.

II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.

III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.

IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica da ABRADIMENE.

Capítulo XI - Da Receita.

Art. 37 - Constituem receitas da ABRADIMENE:

I - As rendas patrimoniais.

II - As subvenções e os auxílios, em espécie.

III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 30 dias.

IV - As contribuições recebidas dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas.

VI - Os recursos resultantes das atividades previstas neste Estatuto, sejam as desenvolvidas diretamente pela ABRADIMENE, sejam as atividades afins realizadas em regime de co-participação ou parceria.

Capítulo XII - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização.

Art. 38 - O exercício financeiro e administrativo coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 39 - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da ABRADIMENE.

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da ABRADIMENE.

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas.

IV - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos.

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembléia Geral a tiver requisitado.

§ Único - A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria e analisados e referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 40 - Até trinta (30) de abril, após a aprovação deles pelo Assembléia Geral Ordinária, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 2º, VII, aos Poderes Públicos, doadores e Instituidores da ABRADIMENE, quando houver.

Capítulo XIII - Do Pessoal.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art. 41 - Os direitos e os deveres do pessoal permanente da ABRADIMENE são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ Único - Os cargos de assessor especial e de outros responsáveis por chefia, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

Capítulo XIV - Da Concessão de Título de Associado Honorário.

Art. 42 - A concessão de título de Associado Honorário será proposta por requerimento devidamente fundamentado, assinado por 5% dos Associados Efetivos, observado o disposto no art. 7º, Item III.

Art. 43 - Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará os demais membros da Diretoria Executiva para a reunião que será por ele presidida.

§ Único - O título de Associado Honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos votos dos participantes da reunião referida no *caput* deste artigo.

Capítulo XV - Da Dissolução.

Art. 44 - Para a dissolução da ABRADIMENE deverá ser especialmente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos para instalação.

§ Único - Não alcançado o referido quorum, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Associados Efetivos.

Art.45 - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados na forma prevista no art. 2º, X.

§ Único - Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

Capítulo XVI - Das Disposições Gerais.

Art. 46 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.



**ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA EM NEUROLOGIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CONCEITOS NEUROFUNCIONAIS
(NEONATAL/PEDIÁTRICO/ADULTO/GERIÁTRICO)**

Art. 47 - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, escolhidas pelos sócios não serão remuneradas, assegurando-se, todavia, o reembolso das despesas feitas no interesse da entidade, desde que comprovadas.

Art. 48 - A Tabela de Taxas e Valores da ABRADIMENE, a qual inclui a taxa de anuidade será corrigida automaticamente, segundo os índices oficiais da correção monetária, outro indicador, ou conforme deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 49 - As atas da Diretoria e da Assembléia Geral serão escrituradas pelo sistema de folha solta, devendo ser remetidas aos participantes, juntamente com a pauta de reunião, com antecedência de cinco dias da próxima reunião.

§ Único - Será utilizado o sistema de assinatura de lista de presença, dispensando-se a assinatura direta na Ata, a não ser as da Presidente e/ou a da Secretária.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sonia Aparecida Manacero
Presidente

Maria Terezinha Baldessar Golineleo
Secretária